



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Implementação de Planilha de Análise Integrada de diligências internas GERTEC - GERFISC

DELIBERAÇÃO Nº 64/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 13 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o determinado no Art. 33 da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR: “*Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada;*”

Considerando também o consagrado no Art.34 da supracitada Resolução: “*O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento;*”

Considerando o uso do formulário de solicitação de cancelamento, cujo objetivo é garantir o entendimento do profissional requisitante enquanto a finalidade do status, identificando qual o trâmite deverá ser tomado para determinada situação, indicando ainda o estágio das atividades, se houve início das mesmas, se houve aprovação em órgão competente e outros;

Considerando que a Resolução nº 91 estabelece situações para anulação de RRT:

I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados;

II – houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;

III – o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT;

IV – ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado. § 1º A nulidade de RRT significa que este padece de falta de validade, em consequência de estar gravado de vício, o que o impede de existir legalmente e de produzir efeitos;

Considerando o conjunto de diligências por indício de irregularidade que são encaminhadas pela Gerência Técnica à Fiscalização a partir de constatações internas, bem como a necessidade de uma visão integrada das demandas especialmente em razão da limitação do contingente para apuração de todos os fatos;

Considerando que a fiscalização deverá ser planejada, otimizando recursos humanos e financeiros. As ações planejadas da fiscalização, decorrentes do plano estadual e nacional, bem como os atendimentos a denúncias advindas da sociedade e dos arquitetos e urbanistas devem sobrepor-se em relação às ações oriundas de fiscalização documental interna;



Considerando a realização de auditorias e demais processos de análise nos documentos de responsabilidade técnica existentes no SICCAU ou nos registros de pessoa física e jurídica, tendo em vista que sofrerão análise de admissibilidade para instrução de processos de fiscalização quando comprovado caracterização de irregularidade com os respectivos indícios que comprovem os fatos, devendo o setor oriundo instruir a demanda a ser apreciada pela fiscalização;

Considerando que as diligências acerca de Pessoas Jurídicas com ausência de responsável técnico recorrentemente referem-se a pessoas jurídicas inaptas ou baixadas na Receita Federal ou ainda que ativas na receita federal, sem a comprovação de exercício corrente de atividade profissional, em grande maioria com dados cadastrais não atualizados junto ao CAU, dificultando e/ou inviabilizando o processo de fiscalização;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1- Aprovar a implementação da Planilha de Análise Integrada de diligências internas relacionadas a RRTs cancelados, RRTs anulados, RRT baixados por interrupção, ausência de responsável técnico de empresas, RRTs extemporâneos não finalizados, e outros possíveis objetos de diligência. Na planilha proposta, a GERTEC fará constar se foi localizado RRT substituto para as situações elencadas, quando for o caso.
- 2- Quando se tratar de ausência de responsável técnico em empresas registradas junto ao CAU, deverão ser preenchidas na planilha apenas as que se encontram ativas junto a receita federal e que possuam indícios de atuação do período corrente, como RRTs de atividades em andamento e com os dados cadastrais atualizados.
- 3- A GERFISC realizará a fiscalização por amostragem, possibilitada a tomada de decisão de maneira eficiente e viabilizando a celeridade de processos internos, a partir da leitura das informações advindas da GERTEC e das informações dos RRTS auditados em desconformidade, considerando que a planilha classificará os profissionais com maior número de ocorrências indicando alguma inconformidade/irregularidade, cabendo a GERFISC a criação de protocolos para apuração dos fatos.
- 4- A GERTEC realizará as análises de solicitações de cancelamento mediante a apresentação do formulário devidamente preenchido (Ver anexo I), sendo que o preenchimento das informações dispensa a fiscalização prévia ao processo e possibilita, quando de correto preenchimento, o deferimento da solicitação de Cancelamento, devendo os RRTs cancelados serem alimentados na planilha integrada para posterior apuração da GERFISC, nos moldes dos itens 1 e 3 desta deliberação.
- 5- Esta deliberação entrará em vigor para possíveis diligências futuras e em andamento.



- 6- Revogam-se os itens 1 e 2 da Deliberação nº21/2019 da CEP-CAU/SC e demais artigos de deliberações em contrário.

- 7- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Maurício André Giusti

Florianópolis, 13 de junho de 2019

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Carolina Pereira Hagemann
Membro

Maurício André Giusti
Membro Suplente



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RRT

Nome do Profissional: _____ nº CAU: _____
Nome do Contratante: _____ Telefone Contratante: (_) _____
E-mail do Contratante: _____ nº RRT: _____

Fase da obra/serviço no momento da solicitação de cancelamento:
() não iniciado* () em andamento ** () paralisado** () concluído

Justificativa:

- () 1. Rescisão Contratual antes do início da obra/serviço.
() 2. Cancelamento da obra/serviço antes do início do mesmo.
() 3. Outros/ especificar:

() Declaro não ter utilizado o documento para fins de comprovação de responsabilidade técnica, nem mesmo para fins de viabilização de aprovação junto aos órgãos competentes.

* Conforme o artigo 33 da Res. 91 do CAU/BR: Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

** Após o início da atividade/ obra, deverá ser realizada a **baixa por interrupção de serviço**. Conforme o Art. 27 da Res. 91 do CAU/BR: a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.

Conforme Art. 30 da Res. 91 do CAU/BR, além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I - por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: a) rescisão contratual; b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico; c) paralisação da atividade técnica; II - se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Obs.: Para fins de registro da etapa em que a responsabilidade técnica encerrou, é necessário retificar o RRT atualizando a data de término e informando as etapas realizadas e posteriormente realizar a baixa por interrupção de serviço do RRT retificador. **Ressaltamos que o trâmite de baixa dispensa este formulário.**

Confirmação do endereço completo do serviço/ obra:

Havendo continuação do serviço/ obra, favor informar o novo profissional responsável e contato, quando houver: _____

() Caso a obra/ serviço venha a acontecer após este cancelamento, mesmo não sendo sob minha responsabilidade, colaborarei comunicando ao CAU/SC a fim de prevenir o exercício ilegal da profissão por terceiros.

() Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.

Assinatura do(a) Profissional

(Local e data) _____, ___/___/____.